

Projeto de Lei nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, ESTABELECENDO NORMAS PARA O CONTROLE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RECIPIENTES DE VIDRO, PLÁSTICO E ALUMÍNIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOTELHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido por esta lei o controle e a destinação adequada de recipientes de vidro, plástico e alumínio utilizados para comercialização de produtos no âmbito do Município de Botelhos, visando à proteção do meio ambiente, à redução de resíduos e à promoção da reciclagem.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que utilizarem recipientes de vidro, plástico ou alumínio deverão:

- I – Garantir a correta destinação dos resíduos gerados;
- II – Manter, em local apropriado e de fácil acesso aos clientes e consumidores, caixas ou urnas destinadas ao depósito dos recipientes usados;
- III – Encaminhar os recipientes usados a empresas credenciadas no ramo de reciclagem, mediante comprovação por meio de notas fiscais, recibos ou protocolo de entrega, mantidos pelos estabelecimentos previstos no *caput* pelo prazo de até 5 (cinco) anos para fins de fiscalização.
- IV - Cumprir normas complementares expedidas pelo Poder Executivo relativas à gestão de resíduos.

Art. 3º. O descumprimento das disposições previstas no artigo 2º, especificamente quanto à ausência de local para depósito adequado ou a falta de comprovação da entrega dos recipientes às empresas de reciclagem, sujeitará o infrator a multa equivalente a 100 URM - Unidade de Referência Municipal, sendo a multa dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º. A competência para fiscalização do cumprimento desta Lei será definida pelo Poder Executivo no ato da regulamentação, sem prejuízo das competências de outros órgãos sobre a matéria.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos competentes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos necessários à sua fiel execução.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Botelhos, 15 de outubro de 2025.

Dr. Luiz Gonzaga de Abreu
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a proteção ao meio ambiente no âmbito do Município de Botelhos, por meio do estabelecimento de normas para o controle e a destinação adequada de recipientes de vidro, plástico e alumínio, com foco na redução de resíduos sólidos, na reciclagem e na educação ambiental.

O descarte incorreto de recipientes desses materiais tem causado sérios impactos ambientais, como a poluição de rios e solos, o entupimento de bueiros e redes de drenagem, além de contribuir para o aumento do volume de lixo nos aterros sanitários e no meio urbano.

A presente proposição está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada entre o poder público, o setor empresarial e os consumidores quanto ao ciclo de vida dos produtos.

Assim, busca-se, também no âmbito municipal, incentivar a logística reversa e a reciclagem, criando mecanismos simples e efetivos de cooperação ambiental.

Ao determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais disponibilizem locais adequados para o recolhimento desses recipientes e comprovem o envio dos materiais a empresas de reciclagem, a lei incentiva a adoção de práticas sustentáveis e fortalece a conscientização ambiental da população.

A previsão de multa em caso de descumprimento não tem caráter meramente punitivo, mas educativo e preventivo, servindo como instrumento de incentivo à adesão voluntária e responsável por parte dos comerciantes e consumidores.

Importante destacar que o projeto respeita a competência legislativa municipal, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que tange à proteção ambiental e à gestão dos resíduos produzidos em seu território.

Portanto, a proposta ora apresentada representa um avanço na política ambiental municipal, estimulando o desenvolvimento sustentável, a economia circular e a participação da sociedade na preservação dos recursos naturais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios ambientais, sociais e econômicos para o Município de Botelhos.

Dr. Luiz Gonzaga de Abreu
Vereador